



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0864419/2015
18/09/2015
Pág. 1 de 5

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0864419/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01718/2002/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.	CNPJ: 04.477.018/0001-30	
EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.	CNPJ: 04.477.018/0001-30	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 7846908 LONG/X 0754903	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Ambiental IPANEMA		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 Rio Piracicaba	SUB-BACIA: Ribeirão Ipanema	
CÓDIGO: B-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução Ambiental Consultoria	REGISTRO: CNPJ: 11.429.864/0001-40	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0510075/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 01718/2002/004/2013, do empreendimento Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à 102ª Reunião Ordinária do Copam Leste de Minas no dia 30/06/2014, obtendo o certificado para Licença de Licença de Operação Corretiva (LOC) 003/2014 para atividade de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.”, sob código B-10-03-0, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, válida até 03/07/2020, com condicionantes.

Em 07/05/2015, o representante do empreendimento protocolou recurso, registrado no SIAM sob número nº 0433519/2015, à condicionante nº. 01 imposta no Parecer Único nº 0510075/2014, solicitando exclusão do monitoramento atmosférico, previsto no Anexo II do referido parecer.

2. Discussão

Registra-se preliminarmente que tal solicitação se deu antes do prazo previsto para o cumprimento da condicionante, tendo em vista que segundo o Anexo II do Parecer Único nº 0510075/2014, o monitoramento deverá ser realizado semestralmente e os relatórios técnicos protocolados na Supram LM anualmente, conforme abaixo a transcrição do texto da condicionante aprovada pela URC COPAM em 30/06/2015, bem como do Anexo II do referido parecer:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Caixote Quadrado	MP e COV	<u>Semestral</u>
Chaminé do Caixote Redondo	MP e COV	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os parâmetros deverão ser monitorados obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187/2013. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992 e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para exclusão do monitoramento, o empreendedor apresentou a justificativa abaixo:

“... no primeiro monitoramento realizado, foi verificado que os valores encontrados para Material Particulado e VOC nos dois locais de amostragem são inferiores ao valores de referência definidos na DN/COPAM 187/2013. Sendo assim, solicitamos exclusão dessa condicionante, uma vez que os valores estão muito abaixo dos valores de referência e a realização dessa análise está onerando o licenciamento do empreendimento, já que os custos são altíssimos para a realização desta”

Anexo ao pedido o empreendedor apresentou resultado das últimas análises e orçamento apresentado pela empresa contratada para a realização do monitoramento.

2.2. Parecer da Supram-LM

Considerando que, mesmo os valores dos parâmetros estarem abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, verifica-se que há emissão e, portanto deve ser monitorada. A equipe interdisciplinar da Supram-LM, opina pelo deferimento parcial do pedido, sugerindo a alteração do prazo da realização do monitoramento de semestral para anual.

Fica o Anexo II, Item 2, do Parecer Único nº 0510075/2014, alterado da seguinte forma:

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Caixote Quadrado	MP e COV	<u>Anual</u>



Chaminé do Caixote Redondo	MP e COV	<u>Anual</u>
----------------------------	----------	--------------

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os parâmetros deverão ser monitorados obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187/2013. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992 e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

4. Conclusão

Por fim, com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento parcial da solicitação, sugerindo a alteração do prazo previsto do Item 2, Anexo II, descrito no Parecer Único nº 0510075/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 01718/2002/004/2013, do empreendimento Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva, para atividade de "Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma", localizada no município de Ipatinga/MG.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único supracitado permanecem inalteradas.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.